

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.450, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, e altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.830, de 9 de março de 2022, nos termos que menciona.

Publicada no Diário Oficial nº 11.880, de 9 de julho de 2025, páginas 2 e 3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 31 da [Lei n.º 5.829, de 9 de março de 2022](#), com a seguinte redação:

"Art. 31.

.....

§ 3º Nos contratos de parceria em que a garantia ao cumprimento das obrigações pecuniárias contemple despesas com ações e serviços públicos de saúde sua estruturação e execução serão realizadas por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FESA)." (NR)

Art. 2º A [Lei n.º 5.830, de 9 de março de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º

.....

II - recursos financeiros mensais oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), até o limite global de 20 % (vinte por cento).

....." (NR)

"Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão transferidos para:

I - o Fundo Estadual Garantidor de Parcerias (FEGAP), nos contratos decorrentes do Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS);

II - o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FESA), especificamente nos contratos de parceria decorrentes do Programa de Parcerias do Estado de Mato Grosso do Sul (PROP-MS) que contemplem despesas com ações e com serviços públicos de saúde.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

